



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2014, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º064/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **DIMACI/MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67, com sede no Est. Pedro Rosa da Silva, nº 515, bairro Residencial Park, no município de Extrema, MG, neste ato representada pelo Sr. **JULIANO FATIN**, portador da CI nº 6034340502, e do CPF nº 458.606.700-44, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, adiante denominada "CONTRATADA", adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 064/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Clausula Primeira - DO OBJETO: Contratação para fornecimento de medicamentos, para atender a Rede Municipal de Saúde deste Município, conforme SEGUE:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
02.	30.000	COMPRIMIDO 5 MG	ÁCIDO FÓLICO	480,00
06.	50.000	COMPRIMIDO 25 MG	AMITRIPTILINA	2.100,00
16.	20.000	COMPRIMIDO 25 MG	CAPTOPRIL	260,00
23.	1.000	SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	CLONAZEPAN	1.260,00
25.	3.000	COMPRIMIDO 4 MG	DEXAMETASONA	534,00
27.	800	CREME 0,1% 10 GR	DEXAMETASONA	432,00
29.	500	XAROPE 0,4 MG/ML 100 ML	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	200,00
30.	20.000	COMPRIMIDO 0,25 MG	DIGOXINA	200,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

36.	20.000	COMPRIMIDO 25 MG	ESPIRINOLACTONA	1.540,00
39.	50.000	COMPRIMIDO 20 MG	FLUOXETINA	2.100,00
51.	60.000	COMPRIMIDO 50 MG	LOSARTANA POTÁSSICA	3.480,00
56.	150	SUSPENSÃO ORAL 200 MG/5ML+ 40 MG/5ML 50 ML	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA	116,70
62.	200.000	COMPRIMIDO 20 MG	OMEPRAZOL	9.800,00
64.	100.000	COMPRIMIDO 500 MG	PARACETAMOL	3.400,00
65.	500	SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML 10 ML	PARACETAMOL	215,00
67.	300	SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML 60 ML	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA	660,00
69.	20.000	COMPRIMIDO 150 MG	CLORIDRATO DE RANITIDINA	1.260,00
91.	150	CREME VAGI- NAL 60 GR	NISTATINA	340,50
			Total R\$	29.093,20

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) Os produtos deverão ser entregues na secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, após solicitação do servidor responsável pelo recebimento dos medicamentos, no prazo de dez (10) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

b) Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão possuir validade mínima de dezoito (18) meses, contados da data do recebimento dos mesmos.

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2.014, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 29.093,20 (vinte e nove mil noventa e três reais e vinte centavos)**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após cada entrega dos produtos e mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

Cláusula Quinta: DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0073.2.094 - Assistência em Saúde a População (Meta 07.02 e 07.04).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.098 - Manutenção do Atendimento Básico - PAB FIXO (Meta 07.08).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.103 - Plano de Assistência Farmácia Básica Estado (Meta 07.09).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.104 - Programa Farmácia Básica - PAB Variável União (Meta 07.08).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.106 - Programa Solidariedade a Nota é Minha - PSF (Meta 07.09).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

07.02.10.301.0071.2.111 - FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).

3.3.90.32.99.01 - Medicamentos.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 064/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Quarta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 15 de agosto de 2.014.

Contratante

Contratada

_____/_____
TESTEMUNHAS

